



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EDITAL DE

CHAMADA PÚBLICA

Nº. 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com a Comissão nomeada pela Portaria Nº. 052 de 02 de janeiro de 2017, tornam público para ciência dos interessados, que estará aberta no **período de 24 de fevereiro a 24 de março de 2017**, na sede da Prefeitura sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - Minas Gerais, o processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei Nº. 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24.

O edital poderá ser retirado no endereço indicado para a inscrição ou através do site www.prefeituradecambui.mg.gov.br

Cambuí, 20 de fevereiro de 2017

Elaine Dias Marques
Presidente

Selma Aparecida de Menezes Silva
Secretária Municipal de Educação

Camila de Sales Souza Araújo
Nutricionista RT do PNAE

Antonio Carlos Barbosa
Setor de Licitações

Luiz Cláudio Nimitz Rodrigues
Representante da EMATER - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

INDICE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017	4
1 - DO OBJETO	4
2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	4
3 - DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO	5
4 - DA DOCUMENTAÇÃO	6
5 - DA HABILITAÇÃO	7
6 - DA PROPOSTA	9
7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
8 - DOS VALORES	11
9 - DO PROCESSO DE CHAMADA	11
10 - DA CONTRATAÇÃO	12
11 - DA VIGÊNCIA	14
12 - DO PAGAMENTO	14
13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	15
14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	16
15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
16 - DAS SANÇÕES E RESCISÃO	17
17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO	26
Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	29
Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL	30
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	31
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ - MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **24 de fevereiro a 24 de março de 2017**, no horário das 08h às 16 h, no departamento de compras e licitações sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164, Centro, Cambuí, Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.1.1 - Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.2 O descrito no item 2.1.1 será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.3 - Local de Entrega dos documentos: Praça Coronel Justiniano N°. 164, Centro, Cambuí, Minas Gerais.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 - Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 - Não poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

3.2.1 - tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.2 - em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

3.2.3 - As pessoas vedadas de contratar com o município de Cambuí por força do artigo 40 da Lei orgânica do Município, a saber: "Art. 40. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, não podendo contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções".

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Cambuí.

4.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor público da Prefeitura de Cambuí. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

4.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 - **Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

a) Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Agricultores Familiares de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI); e

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV), e ainda:

5.2.2 - Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009;

5.2.3 - Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das Certidões Negativas ao FGTS, Receita Federal (incluindo dívida ativa da União e previdência social) e Certidão Trabalhista;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009;

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo II, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.1.1 - conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

6.1.2 - especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão nomeada através de Portaria Nº. 052/2017 da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I deste edital.

7.5 Em caso de empate dos valores previstos no item 7.4, será observado o critério de antiguidade (data da constituição legal) para definição dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, que serão contratadas.

8 - DOS VALORES

8.1 - A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos no Anexo I, sendo certo que será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

9 - DO PROCESSO DE CHAMADA

9.1 - O processo de chamada pública para **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, compreenderá os seguintes critérios:

9.1.1 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no jornal de Circulação do Município de Cambuí - MG e região;

9.1.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo III;

9.1.3 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

9.1.4 No dia 27 de março de 2017 às 09 horas **serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços** dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

9.1.4.1 A abertura dar-se-á na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cambuí, situada a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Centro - Cambuí - MG. em sessão pública aberta a todos os interessados.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

10.2 - A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 - A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

10.5 - A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência até 31 de dezembro de 2017 podendo, a critério da Administração, ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo Quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares;**

12.2 - O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

12.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

12.4 - A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

12.5 - A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

13.2 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

13.3 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

13.5 - Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2.1.1 ou 5.2.3, conforme o caso.

13.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

13.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

14.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas com correrão à conta de dotações a seguir consignadas:

12 365 0003 4.034 Merenda escolar municipal - PNAEC 3390 30 Material de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

12 365 0003 4.034 Merenda escolar municipal - PNAEF 3390 30 Material de consumo;

12 365 0003 4.034 Merenda escolar municipal - PNAEP 3390 30 Material de consumo.

16 - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

16.1 - Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

16.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da Prefeitura de Cambuí a presente chamada pública poderá ser:

17.1.1 - adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2 - revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 - anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2 - A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3 - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, que decidirá com base na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

17.5 - Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano N°. 164 - Centro, Cambuí, Minas Gerais.

17.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Cambuí, 20 de fevereiro de 2017.

Elaine Dias Marques
Presidente

Selma Aparecida de Menezes Silva
Secretária Municipal de Educação

Camila de Sales Souza Araújo
Nutricionista RT do PNAE

Antonio Carlos Barbosa
Setor de Licitações

Luiz Cláudio Nimitz Rodrigues
Representante da EMATER - MG

De acordo:

Carolina Salles de Oliveira Preto
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Feijão tipo Carioca tipo 1, embalagem: plástica, pacote com 01 kg.	2000	Kg	R\$ 3,59
ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
2	Abobrinha	600	Kg	R\$ 2,08
3	Abobora madura	60	Kg	R\$ 2,75
4	Acelga	270	Unidade	R\$ 2,90
5	Alface	3450	Unidade	R\$ 1,70
6	Alho	520	Kg	R\$ 19,60
7	Banana prata	8500	Kg	R\$ 3,50
8	Batata	5500	Kg	R\$ 2,29
9	Batata doce	500	Kg	R\$ 3,75
10	Beterraba	1000	Kg	R\$ 2,48
11	Brócolis	500	Pacote	R\$ 1,94
12	Cebola	1150	Kg	R\$ 2,48
13	Cenoura	2250	Kg	R\$ 2,18
14	Chicória	450	Unidade	R\$ 1,75
15	Cheiro Verde	1200	Pacote	R\$ 1,45
16	Chuchu	850	Kg	R\$ 1,97
17	Couve	630	Kg	R\$ 1,70
18	Couve Flor	350	Kg	R\$ 3,50
19	Espinafre	200	Pacote	R\$ 2,40
20	Inhame	100	Kg	R\$ 5,90
21	Laranja	5550	Kg	R\$ 2,80
22	Mandioca	600	Kg	R\$ 2,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

23	Mandioquinha	700	Kg	R\$ 7,00
24	Maracujá	1230	Kg	R\$ 7,75
25	Milho Verde	500	Kg	R\$ 4,50
26	Morango	700	Kg	R\$ 12,00
27	Repolho	1000	Kg	R\$ 1,45
28	Vagem	250	Kg	R\$ 6,45
29	Doce de banana (Banana e açúcar - Fabricação artesanal) - unidade de aproximadamente 50g.	300	Kg	R\$ 16,00
30	Queijo	1000	Kg	R\$ 15,80
31	Tomate salada	3700	Kg	R\$ 3,75
32	Leite pasteurizado tipo C	7000	Litros	R\$ 2,58

1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS:

A data de fabricação, o prazo de validade, as informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, conforme a Resolução RDC nº. 360/ ANVISA.

Os gêneros alimentícios não perecíveis devem ser entregues nas unidades escolares, conforme rotas informadas no item 5 deste Termo de Referência, nos perímetros urbanos e rural do município de Cambuí - MG, conforme guias de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 07:30 às 11:30 e/ou das 13:00 às 16:30 horas, mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:

Os gêneros alimentícios devem ser entregues nas unidades escolares, conforme rotas informadas no item 5 deste Termo de Referência, nos perímetros urbanos e rural do município de Cambuí - MG, conforme guias de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

3. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:

O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.

Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. ANÁLISE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os fornecedores classificados no Certame de Chamada Pública devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios, na Secretaria Municipal de Educação - Setor de Merenda Escolar, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 48 horas. Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificada.

Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Cambuí, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.

Especificações e condições dos gêneros hortifrutigranjeiros:

- Os produtos deverão estar com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato;
- Os produtos deverão apresentar tamanho, cor e aroma característicos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outro defeito que possam alterar sua qualidade ou aparência, caso contrário caberá a recusa do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Os produtos deverão ser entregues toda terça feira, no período da manhã, embalados de forma adequada, constando o peso do produto, conforme solicitação antecipada;

Especificações e condições do leite:

- O leite pasteurizado deverá ser entregue resfriado e diariamente, diretamente nos Centros de Educação infantil Municipais, de acordo com a quantidade solicitada pela nutricionista.
- O leite deverá apresentar registro no IMA ou SIF.

5. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - ROTAS DE ENTREGA

ROTA 01 - ZONA URBANA

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
E.M. CEL. JUCA PINTO	RUA TREZE DE MAIO N. 49
E.M. DR. CARLOS CAVALCANTI	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGASN. 743
E.M. LAZARO MAXIMIANO PEREIRA	RUA JOSÉ PORFIRIO MARQUES N. 1200
E. M. LINO LOPES DA CONCEIÇÃO	RUA GOIÁS N. 400
CEIM ISOLINA BENTO DA SILVA	RUA MAJOR HIGINO CESAR N. 53
CEIM MARIA HORMINDA EIRAS	RUA SABINO MARQUES PADILHA N. 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

CEIM CARMEM PEREIRA FANUCHI	RUA ANTONIO ALEXANDRE DE MORAIS S/N
CEIM TEREZINHA LOPES DA SILVA	RUA SEBASTIÃO FERREIRA DASILVA N. 65

ROTA 02 - ZONA RURAL

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
E.M. JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA	BAIRRO VAZES
E.M. ANA SILVERIO DE ALMEIDA	BAIRRO CONGONHAL
E.M. JOÃO FANUCHI	BAIRRO LOPES
E.M. BENEDITO DE CARVALHO LOPES	BAIRRO RIO DO PEIXE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail...., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA** de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI - MG, conforme Edital de Chamada Nº. 001/2017,

Cambui/MG, ____/_____/2017.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS)

OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PROPOSTA DE PREÇOS

ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS	Quantidade	UNIDADE	Valor
1	Feijão tipo Carioca tipo 1, embalagem: plástica, pacote com 01 kg.	2000	Kg	
ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS	Quantidade	UNIDADE	Valor
2	Abobrinha	600	Kg	
3	Abobora madura	60	Kg	
4	Acelga	270	Unidade	
5	Alface	3450	Unidade	
6	Alho	520	Kg	
7	Banana prata	8500	Kg	
8	Batata	5500	Kg	
9	Batata doce	500	Kg	
10	Beterraba	1000	Kg	
11	Brócolis	500	Pacote	
12	Cebola	1150	Kg	
13	Cenoura	2250	Kg	
14	Chicória	450	Unidade	
15	Cheiro Verde	1200	Pacote	
16	Chuchu	850	Kg	
17	Couve	630	Kg	
18	Couve Flor	350	Kg	
19	Espinafre	200	Pacote	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

20	Inhame	100	Kg	
21	Laranja	5550	Kg	
22	Mandioca	600	Kg	
23	Mandioquinha	700	Kg	
24	Maracujá	1230	Kg	
25	Milho Verde	500	Kg	
26	Morango	700	Kg	
27	Repolho	1000	Kg	
28	Vagem	250	Kg	
29	Doce de banana (Banana e açúcar - Fabricação artesanal) - unidade de aproximadamente 50g.	300	Kg	
30	Queijo	1000	Kg	
31	Tomate salada	3700	Kg	
32	Leite pasteurizado tipo C	7000	Litros	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Cambuí / MG, ____/_____/2017.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. 001/2017 e seus anexos.

Cambuí / MG, ____/_____/2017.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

Cambuí / MG, ____/_____/2017.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMBUI - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares).

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.675.975/0001-85, por intermédio do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. TALES TADEU TAVARES, brasileiro, portador da CI nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , e a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do ordenador de despesas Sra. SELMA APARECIDA DE MENEZES SILVA, brasileiro, portadora da CI nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliada em , doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública 001/2017 constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, "caput", legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis / Não Perecíveis), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades do setor de merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A Secretaria pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de chamada 001/2017 (Anexo III).

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de(.....) meses, até o dia ___/___/____, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS - Ordem de Compra / Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- ÓRGÃO CONTRATANTE.....
- PROTOCOLO GERAL - TÉRREO
- Endereço completo:
- CEP:

Parágrafo Terceiro: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Município de Cambuí - MG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, e m 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Alocar como Gestor do CONTRATO, o titular da, e, como integrantes da Comissão de Recebimento, o E, que, conjuntamente com o Gestor, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº. 12.472, de 5 de julho de 2005:

a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;

b) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas "a e "b" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico das dotações:

12 365 0003 4.034 Merenda escolar municipal - PNAEC 3390 30 Material de consumo;

12 365 0003 4.034 Merenda escolar municipal - PNAEF 3390 30 Material de consumo;

12 365 0003 4.034 Merenda escolar municipal - PNAEP 3390 30 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor.

Cambuí/MG, xx de xxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas
